**PROJETO DE LEI Nº 32, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

***Revoga o §1º e §2º do art. 8º, art. 10, art. 11, art. 12 e altera o art. 8º, caput e §5º da Lei Ordinária nº 4.919, de 22 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Saúde Escola – PROMSE e dá outras providências.".***

A Câmara Municipal de ltaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogados o §1º e §2º do art. 8º, art. 10, art. 11 e art. 12 da Lei nº 4.919, de 22 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Saúde Escola - PROMSE e dá outras providências".

**Art. 2º** O artigo 8º, *caput* e §5º da Lei nº 4.919, de 22 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Saúde Escola - PROMSE e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 8º. Fica instituída a Bolsa Preceptoria, a ser concedida aos preceptores, enquanto no exercício da atividade programada do PROMSE, cujos valores, reajustes, índices e repasse aos profissionais serão de responsabilidade exclusiva das instituições de ensino superior, ensino técnico, órgãos públicos e entidades de fomento à pesquisa conveniadas."*
>
> *"§5º. As atividades de preceptoria de que trata este artigo serão exercidas pelos servidores da área da saúde do Município de Itaúna que firmarem o termo de adesão, em conformidade com as disposições estabelecidas nos convênios celebrados pelo PROMSE.*

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.419, de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 13 de agosto de 2024.

**Neider Moreira de Faria**
Prefeito do Município de Itaúna

**Fernando Meira de Faria**
Secretário Municipal de Saúde

**Guilherme Nogueira Soares**
Procurador-Geral do Município

**Ofício nº 288/2024 – Gabinete do Prefeito**
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 32/2024**

Itaúna-MG, 13 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 32/2024 que "***Revoga o §1º e §2º do art. 8º, art. 10, art. 11, art. 12 e altera o art. 8º, caput e §5º da Lei Ordinária nº 4.919, de 22 de dezembro de 2014, que 'Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Saúde Escola – PROMSE e dá outras providências'"***, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente**,**

**Neider Moreira de Faria**
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**
**NESVALCIR GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**ITAÚNA-MG**

**PROJETO DE LEI Nº 32/2024**

***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a atualização e adequação da Lei nº 4.919, de 22 de dezembro de 2014, que institui o "Programa Municipal Saúde Escola" (PROMSE) no município de Itaúna/MG. As modificações propostas são necessárias para alinhar a legislação municipal às novas realidades administrativas, financeiras e operacionais do programa, bem como para otimizar a parceria entre o município e as instituições de ensino superior e técnico, órgãos públicos e entidades de fomento à pesquisa.

As alterações propostas no artigo 8º, caput e §5º, transferem a responsabilidade exclusiva pelo pagamento, reajuste e repasse das Bolsas de Preceptoria para as instituições de ensino e entidades parceiras. Essa mudança visa descentralizar a gestão financeira do PROMSE, aliviando o município de Itaúna de obrigações fiscais e orçamentárias relacionadas ao programa. Dessa forma, as bolsas serão custeadas diretamente pelas instituições conveniadas, conforme as condições estabelecidas em cada convênio.

A revogação dos §§1º e 2º do art. 8º, assim como dos artigos 10, 11 e 12, elimina a necessidade de o município realizar repasses financeiros ou abrir créditos especiais para sustentar o PROMSE. Isso representa uma simplificação do processo orçamentário e um ajuste mais eficiente à realidade fiscal do município, permitindo que os recursos locais sejam direcionados a outras necessidades prioritárias da comunidade.

O novo texto do §5º do art. 8º promove maior flexibilidade na gestão das atividades de preceptoria, retirando a exigência fixa de jornada mínima de 15 horas semanais. A alteração permite que as atividades de preceptoria sejam ajustadas conforme os termos dos convênios firmados, proporcionando uma adaptação mais dinâmica às necessidades dos programas de residência e estágio, bem como às capacidades e disponibilidade dos profissionais de saúde envolvidos.

Apesar das mudanças propostas, o Projeto de Lei mantém inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.919/2014, garantindo a continuidade do PROMSE em suas funções essenciais. A intenção é aprimorar o programa, mantendo seu compromisso com a formação de profissionais de saúde qualificados e com a integração ensino-serviço-comunidade, mas com uma estrutura administrativa e financeira mais eficiente e sustentável.

O projeto de lei busca também o alinhamento com as normativas nacionais vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes do Programa Nacional de Educação Permanente em Saúde e às orientações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS). Ao flexibilizar e descentralizar a gestão do PROMSE, o município de Itaúna garante que o programa continue atendendo aos padrões de qualidade e excelência exigidos em nível federal.

As alterações propostas são fundamentais para a continuidade e fortalecimento do Programa Municipal Saúde Escola (PROMSE), garantindo sua sustentabilidade financeira e administrativa, bem como sua capacidade de adaptação às novas demandas e realidades do setor de saúde e educação. Com a aprovação deste Projeto de Lei, o município de Itaúna reafirma seu compromisso com a formação de profissionais de saúde de alta qualidade e com a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^as. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**
Prefeito do Município de Itaúna